ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL

QUARTA-FEIRA - RECIFE, 29 DE JANEIRO DE 2014 - BG Nº A 1.0.00.0 020

BOLETIM GERAL

CEMET FAZ PALESTRA NO COMANDO GERAL SOBRE CURSOS EM 2014

Na terça-feira (21/01), o Comandante do Campus de Ensino Metropolitano I - CEMET I, Major Ely Leite, e o Chefe da Divisão de Ensino do Campus, Capitão Flávio Carneiro, apresentaram ao Comando da Coorporação as demandas e necessidades dos cursos para atender aos grandes eventos que acontece em Pernambuco neste ano.

A reunião, que teve como objetivo identificar e viabilizar os recursos humanos e materiais necessários para a realização dos cursos programados para o ano de 2014, sob a responsabilidade do CEMET I, contou com a participação do Comandante Geral, Coronel Carlos Pereira, e dos diretores da Diretoria Integrada Metropolitana, Coronel João Neto, da Diretoria Integrada Especializada, Coronel Pacífico, de Saúde, Coronel Diniz Paraíso e do Gerente da Gerência de Articulação e Integração Institucional e Comunitária da SDS, Manoel Caetano.

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 30 (QUINTA-FEIRA)

COORDENADOR DE OPERAÇÕES - TC PM Denys BPRp

Fone: 9488-5854

OFICIAL DE DIA AO QCG - Ten PM Ducicleide DF

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Férias – Apresentação

Apresentou-se em 20 JAN 2014, por conclusão de 18 (dezoito) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2013, o Cel PM Mat. 17372-0/DIM, João da Silva Neto, restando 12 (doze) dias para gozo posterior.

Consequentemente deixa de responder pela Diretoria Integrada Metropolitana cumulativamente com a função que já exerce o Cel PM Mat. 21050-1/DIM, Gilmar de Araújo Oliveira. (Nota n° 001/2014/DIM).

2.0.0. PORTARIA DO DIRETOR DE PESSOAS

Nº 001, de 21 JAN 2014

EMENTA: Concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria do Comando Geral nº 552, de 14 MAI 10, publicada no SUNOR nº 018, de 19 MAI 10,

R E S O L V E:

I – Conceder 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, ao Cap PM Mat. 940214-4/Adido à DGP, Celivaldo da Silva Lira, a/c da publicação em Boletim Geral.

II – O requerente declarou que deseja contribuir para o FUNAFIN durante o período de gozo da licença.

3.0.0. INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM

Referência: Ofício nº 1232/DS, de 24 DEZ 13
Encarregado: 2º Ten QOM Mat. 114627-0, Mauro Monteiro de Aguiar
Requerente: Cb PM Mat. 28581-1/Corregedoria, Diógenes Pereira dos Santos

Pelas conclusões do Encarregado do Inquérito Sanitário de Origem, verificou-se que o Cb PM Diógenes Pereira dos Santos, no dia 17 SET 12, aproximadamente às 18h30, após largar do serviço, deslocava-se para a sua residência e, quando trafegava pela Rua Riachuelo, dirigindo uma motocicleta, colidiu com um cachorro, vindo a cair e a lesionar o joelho direito. Ainda no local do acidente foi-lhe prestado socorro pelas testemunhas inquiridas nos autos. Posteriormente o militar foi tratado cirurgicamente pela equipe de ortopedia do CMH, e no momento, encontra-se com bom prognóstico futuro de recuperação para a lesão.

Conclui o encarregado do Inquérito Sanitário de Origem Que Há Relação de Causa e Efeito, entre a dor no joelho direito apresentada pelo requerente e o acidente de que foi vitima.

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas:

I - Publicar a presente Solução em Boletim Geral;

II - Arquivar os autos nos assentamentos do requerente na DGP-1;

III - Remeter cópias autenticadas dos Autos ao requerente de conformidade com o Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto nº 289, de 14 ABR 34. (Nota nº 031/DGP-3/2014).

4.0.0. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PROCESSO SELETIVO (CFS PM/10)

4.1.0. Resultado da Inspeção de Saúde

Divulgo abaixo o resultado da Inspeção de Saúde dos policiais militares impetrantes que foram convocados através dos BG nº 077, de 25 ABR 13 e nº 001, de 02 JAN 2014, conforme Ofícios n° 867, de 26 NOV 13 e nº 008, de 06 JAN 2014 da JMS.

ORD.	MAT.	NOME	DS
1	105618-2	Nathalie Cavalcante de Castilhos	Apto
2	103001-9	Gutemberg de Barros	Apto
3	102958-4	Leonardo José Monteiro dos Santos Souza	Apto
4	106574-2	Aerton Reis dos Santos	Apto
5	104943-7	Markesan Barbosa da Silva	Apto

(Nota nº 013/2014/SRSEL)

5.0.0. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

5.1.0. Seção de Justiça e Disciplina

5.1.1. Convocação de Policiais Militares com parentes empresários na área de segurança privada

Encaminhou o Ilmo. Sr. José Sidney Veras Lemos – Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social a este Comando Geral, por meio do Ofício nº 536/2013 – 1ª Cor. Aux. PM, SIGEPE nº 7407077-5/2012, oriundo da Corregedoria Geral da SDS, de 29 OUT 13 e seus apensos, e considerando o Parecer datado de 20 SET 13, emitido pelo Exmo. Sr. Guilherme Vieira Castro – Promotor de Justiça da 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital do Ministério Público do Estado de Pernambuco, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 10.102.1010.00031/2013.2.4. Este Comando Geral convoca todos os policiais militares que possuem esposas e parentes, até terceiro grau, inclusive por afinidade, no qual são empresários na área de segurança privada, esclarecendo o nome da empresa, CNPJ e o endereço de funcionamento, para se apresentarem junto à Corregedoria Geral da SDS, acompanhados de documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a/c da data desta publicação. (Nota nº 014/2014/DGP-8/SS/CD/CJ).

6.0.0. COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

6.1.0. Certidão de Antecedentes Criminais

6.1.1. Determinação

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c o artigo 21, incisos II, V e XII da Lei Complementar nº 134 (Plano de Cargos e Carreiras), considerando as informações constantes no ofício nº 007/DGP-8/Seç.Cartorial, de 23 de janeiro de 2014, e visando subsidiar o processo de promoção das praças alusivo a 06 MAR 2014, DETERMINA aos Comandantes, Chefes e Diretores de OMEs, que orientem os seus Comandados PRIMEROS, SEGUNDOS e TERCEIROS SARGENTOS, constantes da relação abaixo para comparecerem à secretaria da CPP, no horário das 15h às 17h, até o dia 05 FEV 2014 (quarta-feira), portando as certidões da Justiça Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR GERAL- QPMG

PRIMEIROS SARGENTOS DA QPMG

ORD.	MAT.	NOME
1	930778-8	ANDRÉ FILIPE DE OLIVEIRA
2	920199-8	JOSÉ RONALDO DOS SANTOS
3	26323-0	ISAAC FERREIRA DOS SANTOS
4	910175-6	SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO
5	19765-3	JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI
6	921088-1	SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS
7	28571-4	CÍCERO PEDRO DA SILVA
8	28363-0	FRANCISCO ALVES DOS REIS

9	25386-3	CARLOS JOSÉ MONTEIRO
10	930443-6	ERALDO DE LIMA GOMES
11	920094-0	JOÃO SOARES DE SOUZA
12	29559-0	EDILSON DOS SANTOS SILVA
13	940795-2	GENILSON CAETANO DA SILVA
14	24400-7	SEVERINO PEREIRA DE LIMA FILHO
15	31274-6	PAULO PAES DE OLIVEIRA
16	22741-2	IARA GOMES DA SILVA
17	29415-2	LUCICLEIDE FERREIRA DA SILVA
18	25994-2	JOSEILTON JOSÉ WANDERLEY
19	22494-4	ELIANE RAMOS DA SILVA
20	28102-6	DJAIR PEREIRA DA SILVA
21	31694-6	JOSE FIRMINO TORRES FILHO
22	31587-7	JORGE ALVES DE SOUZA
23	28119-0	IVAN FRANCISCO DE SOUZA,
24	930228-0	RONALDO DA SILVA
25	930810-5	ANDRÉ DA SILVA SANTOS,
26	31766-7	JOSÉ CARLOS DA SILVA
27	940792-8	LUIZ GOMES DE ANDRADE NETO
28	940736-7	MARCIO ANTONIO FERREIRA
29	29674-0	AILTON ALVES DA SILVA
30	930615-3	MARCELO ALVES DE SOUZA
31	26406-7	IVANILDO JOSÉ DA SILVA
32	950088-0	MARCELO FRANCISCO DO CARMO
33	950466-4	JOÃO BATISTA DA SILVA
34	31748-9	VERONALDO EMILIANO DE ALBUQUERQUE
35	930439-8	JOSE FERNANDO DA SILVA FILHO
36	930393-6	MARCONE FÉLIX DA SILVA
37	31508-7	MARIO SERGIO DA SILVA
38	20034-4	IVAN PEREIRA DA SILVA
39	26035-5	ADILSON JOSE DA CONCEIÇÃO
40	17360-6	JOSE BATISTA DA SILVA
41	29347-4	ADILSON JOSE DA SILVA
42	930306-5	ANDRE LUIZ MARQUES DA SILVA
43	31780-2	JAMACY FERREIRA DA SILVA
44	31420-0	JOSE FELICIANO DA SILVA FILHO
45	930500-9	JOSE UBIRATAN DA SILVA
46	930566-1	SERGIO FERREIRA DE LIMA
47	31355-6	JOSE MARCOS DOS SANTOS
48	930793-1	LEONILDO JOSE DOS SANTOS
49	24783-9	JAILTON JOSÉ DOS SANTOS
50	31586-9	JOÃO JOSÉ DE ANDRADE
51	28661-3	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
52	930799-0	RICARDO FRANCISCO DA SILVA

53	920173-4	EDUARDO DE SOUZA BARBOSA
54	920110-6	EDVALDO DE OLIVEIRA
55	23524-5	JOSÉ TAVARES DA SILVA
56	930215-8	RENATO GOMES DA SILVA
57	920892-5	EDVALDO PEREIRA DA SILVA
58	28374-6	JOSÉ GOMES DE LIMA
59	28573-0	CARLOS ROBERTO DA SILVA
60	23974-7	EDNALDO BEZERRA DOS SANTOS
61	24754-5	JOSE ELIAS DE LIMA
62	13574-7	SEVERINO JOSE DE MOURA
63	31089-1	ROBERTO JOSE DA COSTA LIMA
64	29895-6	FRANCISCO LUÍS DA SILVA
65	28314-2	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS

SEGUNDOS SARGENTOS DA QPMG

ORD.	MAT.	NOME
1	930779-6	TONY FABIAN GOVEIA DIAS
2	30967-2	PEDRO FERREIRA DE LIMA SOBRINHO
3	31858-2	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
4	920986-7	SÉRGIO LUIZ CASTOR GALINDO
5	31560-5	GERSON JOSÉ DE LIMA
6	920321-4	EMANUEL JOSÉ DA SILVA PACÍFICO
7	27905-6	HENRIQUE URIAS DOS SANTOS
8	28146-8	MARCÍLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
9	22588-6	JOSÉ CARLOS ARAÚJO
10	24974-2	MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
11	28533-1	VALDOMIRO BELARMINO DA COSTA
12	26840-2	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
13	28109-3	FÁBIO GOMES ANDRADE
14	25968-7	VALDIR PEREIRA DA SILVA
15	940701-4	CARLOS CORDEIROS DOS SANTOS
16	30927-3	CARLOS ALBERTO DA SILVA
17	31617-2	ROZIMAR FERREIRA DA SILVA
18	28114-0	GILSON GOMES DA SILVA
19	31060-3	ADEILTON JOSÉ DE SOUZA
20	930550-5	CARLOS ALBERTO DA SILVA BARBOSA
21	29423-3	MARIA BETÂNIA DA SILVA
22	29715-1	JOSÉ AMARO DA SILVA
23	30005-5	JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
24	930687-0	JOSÉ EDILSON DE LIMA
25	940003-6	FRANCISCO CECÍLIO ALVES FILHO
26	921054-7	JOSÉ BORGES DA SILVA
27	921176-4	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
28	920617-5	EDILSON JOSÉ DOS SANTOS
29	950628-4	FRANCISCO MANOEL DA SILVA

30	950071-5	ADEILSON PEREIRA DA SILVA
31	950062-6	JOSÉ DE QUEIROZ FERREIRA FILHO
32	920789-9	IVAN FRANCISCO DA SILVA
33	930413-4	EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS
34	27026-1	JOSÉ CARLOS DE FRANÇA
35	921077-6	FRANCISCO DA SILVA SOUZA
36	930814-8	JOSÉ JUSTINO DA SILVA FILHO
37	920623-0	LEVI GOMES DA SILVA
38	950051-0	EVANDRO JOAQUIM DA SILVA
39	910497-6	JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO
40	920257-9	ROGÉRIO ADRIÃO GOMES DA SILVA
41	950111-8	PAULO FERNANDO DA SILVA
42	25043-0	JOSÉ MARIANO SOBRINHO
43	26801-1	JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA
44	92012-3	CLAUDEMIR FERREIRA LIMA
45	930231-0	JOÁS JOSÉ DA SILVA
46	930394-4	HILDEBRANDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR
47	25980-2	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
48	930862-8	SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO
49	22260-7	SEVERINA MARIA DA SILVA
50	940784-7	RONALDO ALVES DA SILVA
51	910145-4	RICARDO JOSÉ DE SANTANA
52	24332-9	GILSON TRAJANO VELOSO
53	26171-8	EDNALDO CORDEIRO DE SIQUEIRA
54	23682-9	JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
55	24337-0	FERNANDO INÁCIO DO NASCIMENTO
56	24200-4	JACÓ DE MORAES TINOCO
57	28919-1	CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
58	25941-1	EDSON JOSE DE SANTANA
59	21933-9	EVERALDO GOMES DO NASCIMENTO
60	28157-3	RICARDO FRANCISCO DA SILVA
61	22608-4	CARLOS ALBERTO TIBURCIO GUARANÁ
62	26052-5	JOSÉ CARLOS DA SILVA
63	26643-4	PEDRO FRANCISCO RIBEIRO
64	28784-9	FLAVIO PEREIRA DA SILVA
65	20827-2	ADEILDO BEZERRA DA SILVA
66	21166-4	JAMIO CÍCERO DA SILVA
67	19872-2	JAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
68	28619-2	IRAQUITAN BARROS DA COSTA
69	24785-5	JOSE ROBERTO DA SILVA
70	28553-6	ALBERTO CASSIMIRO DOS SANTOS
71	23272-6	JOSIAS JOSÉ DA SILVA
72	23458-3	DANIEL ALVES DOS SANTOS
73	19802-1	LUIZ GOMES DA SILVA
74	24731-6	ADEILDO RODRIGUES DA SILVA

75	26815-1	MARIVALDO JOSE DO NASCIMENTO
76	23517-2	JOSE FRANCISCO DA ROCHA NETO
77	23416-8	MAURICIO LOPES DA SILVA
78	23254-8	RILDO DA SILVA SANTOS
79	24700-6	CLAUDIO JOSE DOS SANTOS
80	31388-2	CLOVIS JOSÉ DE LIMA
81	930545-9	LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA
82	930491-6	LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
83	28504-8	JOSÉ MARCOLINO DA SILVA
84	23045-6	JOSÉ ROBERTO ALVES DE SANTANA
85	930828-8	ELIANDRO LUIZ DA SILVA
86	28598-6	FÁBIO SOARES DA SILVA
87	28096-8	ADENILSON SEVERINO DA SILVA
88	26020-7	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO
89	29762-3	CARLOS ALBERTO BARBOSA FEITOSA
90	28688-5	MARIO BARBOSA DA SILVA
91	31834-5	ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
92	25872-5	EDMILSON JOSÉ DA SILVA
93	28684-2	MILTON INACIO DA SILVA
94	29512-4	RINALDO JOSÉ DA SILVA
95	28730-0	VALMIR ALVES DA SILVA
96	30546-4	JOSIAS MENDONÇA DA SILVA
97	32163-0	JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
98	31571-0	JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
99	26005-3	CLOVIS PEDRO DA SILVA,
100	25236-0	JOSÉ EDSON GONÇALVES DA SILVA
101	27938-2	SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA
102	27226-4	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
103	28265-0	MANOEL ARAUJO FILHO
104	31572-9	JOSE RICARDO RODRIGUES
105	31018-2	JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
106	21403-5	MARIO JOSE DOS SANTOS
107	951042-7	JOÃO MARTINS RIBEIRO JÚNIOR
108	930956-0	CLAUDIO GOMES DA SILVA
109	31554-0	EDNALDO GOMES DA SILVA
110	31823-0	JOÃO GILCIVAN VIANA DE SOUZA
111	31228-2	INALDO MARINHO DA SILVA
112	28147-6	MANOEL FERREIRA XAVIER
113	930609-9	ANDRÉ LUIZ MARTINS
114	29456-0	EDSON ALVES DA SILVA
115	29320-2	MARCOS JOSÉ DOS SANTOS RAMOS DA SILVA
116	930320-0	RICARDO CAETANO DA SILVA
117	28654-0	JOSÉ CARLOS LIRA DA SILVA
118	30787-4	FÁBIO GUEDES ALCOFORADO
119	27177-2	JOSE MARCOS DA SILVA FARIAS

120	28424-8	JOSÉ ORLANDO DA SILVA
121	28958-2	JOAO JOAQUIM ALVES NETO
122	29011-4	JOSÉ OLIMPIO DA SILVA
123	28800-4	ALDO PEREIRA DE SOUZA,
124	28842-0	JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS
125	23901-1	MARCONI FERREIRA DA SILVA
126	28500-5	JOSÉ SOARES DOS SANTOS
127	24108-3	JOSÉ ERASMO DA SILVA
128	21798-0	JORGE DOS SANTOS
129	24129-6	JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
130	920125-4	OTONY RODRIGUES MACHADO
131	28940-0	DAVI MARTINS DA SILVA,
132	27399-6	ROBERTO ALVES DA SILVA
133	930552-1	LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
134	23547-4	PEDRO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
135	930261-1	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA
136	21292-0	SEVERINO MANOEL DOS SANTOS
137	27324-4	EDMILSON ALVES DOS SANTOS
138	920947-6	EVANDRO JOSE FREITAS DA SILVA
139	930211-5	MARCOS JOSÉ DA SILVA
140	950587-3	JOSEMBERGUE ALVES DE GUSMÃO
141	950612-8	EDMILSON PAULO DA SILVA
142	950943-7	SEBASTIÃO VIEIRA DO NASCIMENTO
143	920936-0	BOANEGES SIQUEIRA LIMA
144	930623-4	LEVI SIMÃO DE SANTANA
145	950613-6	JAILTON JOSE VENCESLAU
146	950361-7	DEGISON GALINDO DOS SANTOS
147	910680-4	CARLOS ANTONIO DA SILVA
148	950829-5	LUIZ MÁRIO DA SILVA
149	31267-3	JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
150	950131-2	MARCELO FERREIRA DA SILVA
151	950130-4	COSME FERREIRA DA SILVA
152	950218-1	ISAIAS JOSÉ DA SILVA
153	28334-7	MANOEL AMORIM DA LUZ
154	920775-9	LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SILVA
155	29904-9	GERALDO SEVERINO DA SILVA
156	920388-5	ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO
157	920593-4	JOSÉ ANTONIO DA SILVA
158	920150-5	MARCOS LOURENÇO DA SILVA
159	31271-1	MARCELO PAULO DA SILVA
160	950526-1	MARCOS JOSÉ LIMA DE PAIVA
161	920535-7	EDSON PEREIRA DOS SANTOS
162	31511-7	PAULO MENDES DA SILVA
163	28919-1	CLAUDIO GOMES DE SOUZA

164	28351-7	ANTONIO HOLANDA DE LUNA
165	950066-9	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
166	950171-1	WELLINGTON GALDINO DA SILVA
167	30465-4	LUCIVALDO JOSÉ DA SILVA
168	920756-2	JOSÉ MÁRCIO VIEIRA BRANDÃO
169	29181-1	JOSÉ SOARES DE SANTANA FILHO
170	930953-5	LUCAS LUIZ DA SILVA
171	24221-7	VALDOMICIO XAVIER DE SANTANA
172	23600-4	PAULO ROBERTO DA SILVA
173	31035-2	LUIZ CARLOS NASCIMENTO
174	28664-8	JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA
175	31800-0	ANTÔNIO FERNANDO LEITE DA SILVA
176	31703-9	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

TERCEIROS SARGENTOS DA QPMG

ORD.	MAT.	NOME
1	23599-7	ANTÔNIO ALEXANDRE MOREIRA FILHO
2	19647-9	AILDE TRINDADE DE OLIVEIRA
3	930374-0	CARLOS ALBERTO DE MARIAS
4	26640-0	PAULO DE SENA CAMPELO
5	910543-3	JOANILSON MARQUES DA SILVA
6	25473-8	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
7	27529-8	JURANDIR ALVES DA SILVA
8	26353-2	EDMILSON BATISTA RÊGO
9	26874-7	SUETONE GOMES FERREIRA

QUALIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR PARTICULAR – QPMP

PRIMEIRO SARGENTO DA QPMP

ORD.	MAT.	NOME
1	910835-2	JOSÉ CARLOS CAVALCANTE
2	910837-8	CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
3	940702-2	JOSÉ DA MOTA SILVEIRA FILHO
4	26011-8	JOSÉ EDILSON PEREIRA DA SILVA
5	950780-9	JOSÉ EDSON BARBOSA DE LIMA

(Nota nº 002/2014/CPP).

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Despacho Decisório

Nº 01/2014

Assunto: Reanálise de Deliberação de Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina
Origem: Portaria do Comando Geral n° 095, de 14 JAN 10
Encarregado: Cap PM Mat. 940282-9, Wagner Menezes de Oliveira
Licenciando: Sd PM Mat. 104612-8, Eric Henrique da Silva Ramos
Fatos: Possíveis afetações carreadas ao sentimento do dever, ao pundonor policial e ao decoro da classe, em face das conclusões a que chegou a Comissão de Sindicância presidida pelo Cel RRPM Elias Augusto Siqueira de Souza

1. O supracitado Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina (2º PL em instaurado em desfavor do Licenciando) foi solucionado pelo Comandante Geral da PMPE, conforme tornou público o Boletim Geral nº 238, de 19 DEZ 11, sendo aplicada ao Licenciando punição disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, em razão de infração às normas previstas no Art. 106 da lei nº 11.817, de 24 JUL 00, por haver comunicado superior hierárquico e censurado seu ato. Todavia, atendendo a solicitação e os fatos constantes no Opinativo nº 032/2013, do Corregedor Auxiliar PM da SDS, de 31 JUL 13, e no Despacho nº 1652/CG/SDS-PE, de 02 SET 13, do Corregedor Geral, a referida Solução foi tornada nula por este Comandante Geral, conforme o Despacho Decisório nº 37/2013 publicado no BG nº 203, de 23 OUT 13. Frise-se que a aludida anulação ensejaria uma nova apreciação do feito por parte deste Comando Geral, conforme também solicitado nos supracitados Opinativo e Despacho.

2. Entretanto, o Despacho nº 1652/CG/SDS-PE, de 02 SET 13, foi tornado sem efeito em razão dos fatos esposados no Despacho nº 3133/CG/SDS, de 22 NOV 13, da lavra do Corregedor Geral da SDS, tendo ambos os Despachos em apreço sido encaminhados a este Comandante Geral pelo Exmo. Secretário de Defesa Social por meio do Ofício nº 3702/GAB/SDS, de 03 DEZ 13 (SIGEPE nº 4016727-0/13), para que este Comandante Geral desse cumprimento ao contido no Despacho nº 3133/2013-CG/SDS, em cujo parecer final solicita a anulação dos atos decorrentes do Despacho nº 1652/2013-CG/SDS acima citado, bem como que toda documentação alusiva ao caso vertente fosse encaminhada à Corregedoria Geral da SDS.

3. Concluiu o Corregedor Geral da SDS, de acordo com o contido no Despacho nº 3133/CG/SDS, de 22 NOV 13, que a conduta do Sd PM Silva Ramos em conduzir a Sra. Rizette Pinto Ribeiro de Moura Farias para Delegacia de Polícia, por entender que a mesma desacatou os policiais militares de serviço, não configura irregularidade funcional, tanto pelo fato da referida senhora possuir uma idade de 78 (setenta e oito) anos, como também por entender que no momento da abordagem o policial militar foi submetido a constrangimento quando no cumprimento regular do dever. Ainda em conformidade com o referido Despacho, o miliciano em tela agrega na sua ficha disciplinar algumas punições disciplinares ao longo de seu curto período na caserna, porém, concomitantemente com o fato apurado no presente Processo de Licenciamento, vê-se que o militar, com seus procedimentos, não afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever, para ser submetido a pena capital tão severa.

4. Foi descrito no Opinativo nº 032/2013 anteriormente citado que a apuração contida no PL de 19 ABR 10 (data da publicação da Solução do 1º PL) enquadrou a conduta do Licenciando em 06 (seis) dispositivos do CDME, resultando na pena de 30 (trinta) dias de Prisão, diversa do Licenciamento "Ex-Offício", embora o Encarregado tenha opinado pela pena capital. Todavia, ao contrário da pena de Licenciamento "Ex-Offício" citada no Opinativo, o Encarregado do feito entendeu em seu Relatório de folhas 1043 a 1053, in verbis: "...que o Sd PM Mat. 104612-8, Erick Henrique da Silva Ramos deva ser punido na esfera disciplinar, de acordo com o que rege o CDME em seus artigos já referenciados, porém, o militar POSSUI as condições morais requeridas de um Policial Militar, e portanto, DEVE permanecer nas fileiras da Corporação".

5. Consta logo abaixo a análise dos fatos originadores deste Processo de Licenciamento (2º PL), diante da condução das conclusões a que chegou o Encarregado do feito, no seu Relatório, inclusive quanto à ocorrência policial envolvendo o Licenciando e a Sra.ª Rizette Pinto Ribeiro de Moura Farias.

6. De início, observa-se que constam das conclusões existentes no Relatório do Encarregado do Processo de Licenciamento, em grande número, transcrições de trechos do Relatório final da Sindicância originada pela Portaria Administrativa de Instauração nº 216, de 21 AGO 08, procedida na Corregedoria Geral da SDS, cujas sínteses dos trechos seguem abaixo discriminadas.

7. Da mesma forma que consta do Relatório da Sindicância procedida na Corregedoria, o Encarregado do PL transcreveu que o Sd PM Silva Ramos não tem nenhuma afinidade com a vida castrense, apresenta um comportamento completamente fora da ética policial, não cumprindo as regras impostas pela vida policial militar.

8. O Trecho presente trata da condução da Sra. Rizette à Delegacia de Polícia , realizada pelo Sd PM Silva Ramos, e segundo o Relatório, expõe o despreparo do servidor como policial militar para condução de uma ocorrência a qual não lhe era afeta, e sim uma ocorrência de trânsito, bem como trata da tipicidade do fato: uma idosa e outra senhora, em um veículo, tentando desembarcar o mais próximo possível do seu destino. Cita ainda que são duas frágeis mulheres, uma delas amparadas pelo Estatuto do Idoso, e que não representam risco nenhum à integridade física da Agente de Trânsito (solicitante da ocorrência) e/ou policiais militares, para chegar a um desfecho tão constrangedor e vexatório para a denunciante (Sra. Rizette). Apesar das acusações em desfavor do Licenciando, não consta no aludido trecho as motivações que justificassem tais conclusões.

9. Quanto ao descrito logo acima, consta dos autos, conforme termo de declarações prestado pela Agente de Trânsito da Prefeitura de Olinda, Sra. Maria Aparecida da Silva, que esta solicitou à Sra. Rizette, na ocasião acompanhada da Bela. Virgínia Pereira, que parasse seu veículo (Corsa Sedan) um pouco antes de alguns cavaletes que isolavam uma área proibida em frente àquela Prefeitura, porém, a condutora do veículo não aceitou as explicações da Agente e insistia em passar pela área proibida. Desta feita, a Agente solicitou uma viatura da CIATUR para solucionar a questão. Acrescentou a servidora municipal, em seu depoimento, que aquela senhora (Sra. Rizette), apesar de demonstrar equilíbrio, expressava certa indignação por não fazer seu trajeto. Declarou ainda a Sra. Maria Aparecida que os policiais militares trataram a condutora do veículo com cortesia, afirmando ainda a Agente em seu termo de declarações prestado na Corregedoria, que mesmo estando de costas, ouviu de um policial militar que havia pego os documentos naquele veículo (no caso o Sd PM Silva Ramos) que a senhora que conduzia o automóvel o havia tratado de maneira grosseira, tipo: "ela me chamou de...", não lembrando, a declarante, dos outros termos proferidos por aquela senhora. Acrescentou em sua oitiva que a declarante, Agente de Trânsito Maria Aparecida, estava acompanhada de dois colegas de profissão, chamados Rizonaldo e Christian, mas que os mesmos se recusaram a testemunhar o caso e se dirigir à Delegacia, porém a depoente em nenhum momento se furtou de tal atitude, conforme afirmou. Concluiu seu depoimento afirmando que não houve risco por parte daquelas senhoras, apenas pela insistência de ambas, que diziam taxativamente que passariam naquele bloqueio de todo jeito (fl. 287).

10. Durante o termo de declarações prestado neste Processo de Licenciamento, afirmou a Agente supracitada, conforme se vê no documento de folha 958, que em nenhum momento da ocorrência o Sd Silva Ramos se exaltou, se irritou, alterou o tom de voz ou proferiu qualquer tipo de atropelos à Sra. Rizette ou a qualquer outra pessoa, e que da mesma forma não ouviu a Sra. Rizette ter chamado qualquer policial militar de "soldadinho de merda", apenas pôde perceber que esta resmungava muito. Finalizando seu depoimento, afirmou a supracitada Agente que após o ocorrido só teve contato com a Sra. Rizette uma única vez, quando a Agente estava trabalhando no Bairro de Jardim Atlântico, em Olinda, na Avenida Fagundes Varela, quando chegou a Sra. Rizette querendo transpor mais uma vez o bloqueio, e quando em conversa com a Agente, tentou novamente a Sra. Rizette usar o nome do seu filho, o Maj PM Moura.

11. A Sra. Rizette Pinto Ribeiro de Moura Farias, afirmou em seu termo de declarações prestado na Corregedoria no dia 14 FEV 07 que, ao tentar estacionar, uma Agente de Trânsito disse que não podia estacionar ali, e como a declarante repetiu as informações que ouvira, a agente, irritada, chamou a polícia, tendo a Sra. Rizette declarado no aludido termo que o Sd Silva Ramos lhe falou no momento da ocorrência que se a mesma não queria entregar seus documentos, estava presa em flagrante por desacato (fls.519). Entretanto, no Termo de Declarações prestado no dia 10 SET 08, também na Corregedoria, a mencionada senhora afirmou que o Sd Silva Ramos disse-lhe que ela estava detida por estar obstruindo a passagem (fls.171).

12. A Sra. Rizette afirmou ainda em seu termo de folha 519 que após o aludido policial militar manter contato com a funcionária do órgão de trânsito, se dirigiu até à Sra. Rizette, sem dizer nada, exigindo-lhe os documentos. Já a Bela. Virgínia Pereira, acompanhante da Sra. Rizette, afirmou com detalhes neste PL (fls.881) que, com a chegada da viatura, que ficou estacionada a aproximadamente 04 (quatro) metros do veículo da Sra. Rizette, esta foi até àquela viatura a fim de tentar uma autorização para permanecer estacionada naquele local. Afirmou também a Bela. Virgínia que pôde ouvir a conversa entre o Sd Silva Ramos e a Sra. Rizette, e que em momento algum a Sra. Rizette desacatou o Sd Silva Ramos.

13. Afirmou o Sd PM Silva Ramos (fls. 292 e 293) que a Sra. Rizette desceu do seu veículo e se dirigiu até o mencionado policial militar, que ainda estava dentro da viatura (GI 7230), dizendo " essa menininha não quer deixar a gente passar não...". Ainda de acordo com policial em lide, ele explicou que aquela agente era quem poderia autorizar a passagem ou não, e diante disso, a Sra. Rizette olhou insistentemente para o nome aposto na farda, em tom ameaçador e disse que o Sd PM Silva Ramos, in verbis,"era um soldadinho de merda e que era mãe do Maj PM Moura e se ele estivesse ali resolveria o problema dela..."

14. Consta do termo de declarações do Sd PM Mat. 105018-4, Fábio Souza Silva (fls.699 e 700), motorista e comandante da guarnição, que este visualizou uma discussão envolvendo Sra. Rizette e o efetivo da SEPLAMA (órgão de trânsito da Prefeitura de Olinda), momento em que sua viatura foi parada nas proximidades do fato, momento em que a Sra. Rizette dirigiu a palavra ao declarante, afirmando que precisava transpor a barreira para chegar até o fórum de Olinda, tendo o aludido militar explicado que não tinha competência para intervir em ocorrência de trânsito, tendo assim a Sra. Rizette externado que era genitora do Maj PM Moura e gostaria que os policiais militares resolvessem aquele problema, e em ato contínuo aquela senhora dirigiu-se para os policiais militares, afirmando que os mesmos são "SOLDADINHOS DE MERDA", retornando para seu veículo em seguida. Desta forma, o Sd PM Silva Ramos solicitou que a mesma se identificasse, já que havia cometido crime de Desacato contra os policiais em apreço. Entretanto, a Sra. Rizette recusou-se a se identificar, afirmando que iria ligar para seu filho, o Maj PM Moura, recusa esta confirmada inclusive pela própria Sra. Rizette, sob a alegação de não ter cometido nenhum crime ou feito algo de errado (fl. 171). Destaque-se que o Sd PM Silva Ramos afirmou que embora não fosse o Comandante da sua guarnição, era o mais antigo, não podendo ser Comandante pelo fato de estar dirigindo, conforme declarou (fl. 293).

15. De acordo com o testemunho da Sra. Rizette, esta foi colocada no banco de trás da viatura, sem ser algemada. Afirmou também que pelo seu entendimento, o Sd PM Silva Ramos é um policial militar despreparado e que não tem condições de honrar a farda da Polícia Militar, bem como não tem modos de educação, trato com pessoas, principalmente com pessoas da idade da testemunha. No entanto, a Sra. Rizette não descreveu no aludido termo, especificamente, as ações negativas do Licenciando que a levassem a tais conclusões (fl.868).

16. A acompanhante da Sra. Rizette, Bela. Virgínia Pereira, declarou nestes autos que apesar de o Sd PM Silva Ramos não ter dito palavras de calão na presença da mesma, nem tampouco ter a Bela. Virgínia ouvido qualquer palavras do gênero, afirmou que a todo momento o Sd PM Silva Ramos demonstrou ser grosseiro e autoritário, levando a declarante a se sentir em certos momentos desrespeitada. Entretanto, a Bela. Virgínia Pereira não descreveu no aludido termo fatos concretos que a levassem a tais conclusões (fl. 883).

17. Afirmou a testemunha, Sr. Carlos Alberto de Araújo Carneiro, que não viu nem ouviu a Agente de trânsito e os policiais tratarem mal a Sra. Rizette, e que em sua opinião, o motivo da prisão da Sra. Rizette foi por ter insistido em passar pelo bloqueio e não querer se identificar (fls.684).

18. Afirmou a testemunha, 2º Ten PM Edimilson Guedes da Silva, Oficial de Operações, que do momento da sua chegada no local da ocorrência até sua saída, já na Delegacia de Casa Caiada, o Sd PM Silva Ramos se encontrava calmo (fls. 971).

19. Às folhas 987 e 988 deste Processo Administrativo, afirmou outra testemunha, Sd PM Mat. Wellington Araújo Tavares, que em nenhum momento presenciou o Sd PM Silva Ramos destratar a Sra. Rizette.

20. De acordo com o acima exposto, conclui-se que o envolvimento do Licenciando no fato não teve a ver com uma ocorrência de trânsito, pois o Sd PM Silva Ramos foi solicitado para solucionar uma situação que a Agente de Trânsito não estava conseguindo resolver, em razão da insistência da Sra. Rizette em não concordar com a proibição explicada pela servidora municipal, o que obviamente não poderiam os policiais militares se omitirem em atender a solicitante da ocorrência, inclusive estando a viatura policial próxima ao local do fato, no que foi de pronto atendida pelos militares. Saliente-se que de acordo com ambos os policiais militares, a Sra. Rizette, como descrito anteriormente, os teria desacatado, chamando-os de "SOLDADINHOS DE MERDA" no momento em que esta senhora dirigiu-se aos mesmos, diante da proibição externada pela Agente de Trânsito. Ressalte-se que apesar de a funcionária da Prefeitura de Olinda não ter ouvido as palavras de desacato, ouviu o Sd PM Silva Ramos comentando no local da ocorrência, que a Sra. Rizette teria proferido palavras grosseiras com o mesmo, conforme anteriormente mencionado. Conforme o Sd PM Silva Ramos, a Sra. Rizette recusou-se a entregar seus documentos de identificação, sendo, devido aos atos cometidos, conduzida para Delegacia de Polícia, como se observa do Boletim de Ocorrência lavrado a respeito do caso (fls.928 a 930), onde constam em seu histórico os Artigos 330 e 331 do Código Penal Brasileiro (Desobediência e Desacato, respectivamente), supostamente infringidos pela Sra. Rizette. Foi lavrado em desfavor da referida senhora um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), com o objetivo de apurar o crime previsto no Art. 331 do CPB, sendo posteriormente arquivado em razão dos autos demonstrarem que o fato é atípico, por não estarem presentes as elementares do tipo penal (fls. 921).

21. O encarregado do Processo de Licenciamento transcreveu em seu Relatório o trecho do Relatório da Sindicância procedida na Corregedoria, que consta a indagação de como justificar o empenho de 03 (três) viaturas para uma ocorrência que poderia ter sido conduzida de forma cortês e sem alarde, uma vez que não ficaram comprovadas as acusações de que a Sra. Rizette teria chamado os Soldados PM Silva Ramos e Fábio de "soldadinhos de merda", pois segundo os próprios policiais afirmaram, só os dois ouviram tais termos.

22. Embora conste do Relatório do Encarregado do PL o empenho de três viaturas para a aludida ocorrência, não foram o Sd PM Silva Ramos e seu companheiro os responsáveis pelo empenho das outras duas viaturas, uma das quais, inclusive, tratava-se da viatura do Oficial de Operações. A respeito do motivo das conduções, estes já foram descritos anteriormente. No que tange a não comprovação das acusações, os policiais supracitados entenderam que os atos praticados pela Sra. Rizette naquela ocasião configuraram crimes, culminando com a condução da imputada para a Delegacia competente, sem comprovações de prática de abusos por parte dos mesmos, embora posteriormente o Poder Judiciário tenha decido pelo arquivamento do caso.

23. O Oficial responsável pela apuração em tela transcreveu o seguinte texto, do Relatório da Sindicância oriunda da Corregedoria: "Completamente despreparado para a vida policial militar, o Sd Silva Ramos nos poucos anos em que ingressou na Corporação, pouco trabalhou em unidade operacional. Não tem o mínimo respeito para com seus pares e superiores, conforme se percebe claramente quando analisamos a sua ficha disciplinar,...". Consta ainda do Relatório da Sindicância as seguintes alterações:

- Repreensão (07 NOV 07): por haver gravado sem autorização a oitiva do Maj PMPE Israel de Moura Farias Júnior, durante Sindicância;

- Submetido a Sindicância através da Portaria nº 090/Gab./CAMIL, de 11 DEZ 07;

- Prisão (22 MAI 08), por descumprir ordem do Chefe da 1ª Seção do 17º BPM, além de doar sangue após tomar conhecimento de sua escala de serviço;

- Submetido a Inquérito Policial Militar, onde foi indiciado por Calúnia, Injúria e Difamação contra sua superiora hierárquica, Sgt PM Eunice Batista de Oliveira;

- Submetido à Sindicância através da Portaria nº 005, de 10 DEZ 08/SCH-EM/PMPE; e

- Fortes indícios de cometimento de transgressão grave ao comunicar de um Oficial Superior, Maj PM Moura, sem cumprir procedimentos legais para tal, afirmando que o referido Oficial teria determinado a prisão e condução de sua genitora para a Delegacia e consignado em seu depoimento prestado às fls. 679, se não configurar Crime Militar.

24. Quanto aos locais em que trabalhou, obviamente não cabe ao Licenciando determinar a unidade onde deva exercer suas atividades.

25. A respeito das supracitadas alterações, constata-se o seguinte:

a) A Repreensão acima mencionada consta de sua ficha disciplinar, tal qual citado no Relatório do encarregado deste PL (fls. 381 e 382);

b) A Sindicância instaurada através da Portaria nº 005, de 10 DEZ 08/SCH-EM/PMPE, tratou-se da reabertura da Sindicância de Portaria nº 090/Gab./CAMIL, de 11 DEZ 07. Ou seja, trata-se de um único fato, cuja Solução foi submeter a Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina o Sd Silva Ramos, e instaurar Inquérito Policial Militar em desfavor do soldado em apreço face indícios dos crimes de Calúnia, Injúria e Difamação, supostamente cometidos contra sua superiora hierárquica, Sgt PM Eunice Batista de Oliveira, conforme citado anteriormente. A respeito desse Processo de Licenciamento, o mesmo teve como Solução a punição de 30 (trinta) dias de Prisão em desfavor do Sd PM Silva Ramos. Quanto aos indícios dos delitos militares retromencionados, foram instaurados dois IPM pelos mesmos fatos, sendo ambos os inquéritos arquivados na Vara da Justiça Militar Estadual diante da ausência de elementos essenciais para a propositura da ação penal, conforme sentenças prolatadas nos autos dos Processos nº 001.2009.096673-3 (7.236-JME) e 0151442-50.2009.8.17.0001 (7.365-JME) (fls. 1016 e 1052);

c) No tocante à Prisão por descumprir ordem do Chefe da 1ª Seção do 17º BPM, além de doar sangue após tomar conhecimento de sua escala de serviço, a presente punição foi tornada sem efeito em razão do deferimento do recurso de reconsideração de ato publicado no Boletim Interno nº 133, de 21 JUL 08, do 17º BPM;

d) Em alusão aos fortes indícios de cometimento de transgressão grave ao comunicar de um Oficial Superior, Maj PM Moura, sem cumprir procedimentos legais para tal, afirmando que o referido Oficial teria determinado a prisão e condução de sua genitora para a Delegacia e consignado em seu depoimento, com a possibilidade de se configurar Crime Militar, foi instaurado Inquérito Policial Militar, tendo o Encarregado do feito concluído seu múnus pelo não indiciamento do Sd PM Silva Ramos, no que foi concordado pela autoridade instauradora do feito, em sua Solução, por não encontrar elementos comprobatórios da prática de crime militar perpetrado pelo aludido policial militar, e em seguida sido o processo arquivado perante a JME, face a ausência de elementos para a propositura da ação penal militar.

26. Realizando-se um resumo quanto às punições administrativas existentes no Relatório deste Processo de Licenciamento, constata-se que o Sd PM Silva Ramos foi penalizado com uma Repreensão em 07 NOV 07, e uma Prisão de 30 (trinta) dias, conforme tornou público o Boletim Geral nº 071, de 19 ABR 10.

27. De acordo com as provas carreadas aos autos, não restou comprovado que o Licenciando tivesse tratado mal ou sido deseducado com a Sra. Rizette, nem com sua acompanhante, a Bela. Virgínia Pereira, ou mesmo cometido excesso durante a mencionada ocorrência policial. Urge ressaltar que a Prisão de 30 (trinta) dias imposta ao Licenciando por infração às normas previstas no Artigo 106, da lei nº 11.817, de 24 JUL 00, decorrente do presente Processo de Licenciamento, foi tornada nula em sede de recurso de queixa impetrado pelo Licenciando junto ao Exmo. Secretário de Defesa Social.

28. A Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, prevê em seu Art. 30, § 1º, Incisos I e II, os dois casos de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina que devem ser aplicados às praças sem estabilidade assegurada, quais sejam, o militar processado com a prática das transgressões objeto das investigações afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, pundonor militar e o decoro da classe; ou o militar processado encontra-se no comportamento "Mau" há no mínimo 01 (um) ano, e continua tendo conduta irregular. De acordo com o contido nos autos do presente Processo de Licenciamento, em nenhum dos casos citados enquadrou-se o Licenciando.

29. Destaque-se ainda o lapso temporal do fato, e consequentemente o alcance do Instituto da Prescrição Punitiva Estatal, considerando que a ocorrência policial em lide aconteceu no dia 12 FEV 07, portanto, decorridos mais de 06 (seis) anos até a presente data, prazo este consagrado no Art. 17 do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, alterado pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 158, de 26 MAR 10, aplicando-se, por analogia, ao caso em apreço.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Anular, com base no Princípio da Autotutela, o Despacho Decisório nº 37/2013, publicado no Boletim Geral nº 203, de 23 OUT 13, bem como seus atos decorrentes, pelos motivos anteriormente expostos;

II– Discordar do parecer do Encarregado do Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando Geral n° 095, de 14 JAN 10, que opinara pelo Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina, do Licenciando;

III - Arquivar os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar nos assentamentos do Licenciando, na DGP-1, em razão de não haver comprovado nos autos quaisquer práticas de transgressões administrativas ou penais por parte do Licenciando;

IV – Informar ao Exmo. Secretário de Defesa Social deste Estado o teor do contido na presente deliberação, em atenção ao contido no Ofício nº 3702/GAB/SDS, de 03 DEZ 13;

V– Remeter cópia desta Decisão e toda documentação referente ao caso em apreço ao Corregedor Geral da SDS, para as providências julgadas cabíveis;

VI – Remeter cópia desta Deliberação ao Diretor Integrado Metropolitano e Diretor de Gestão de Pessoas, para as providências cabíveis;

VII– Publicar esta Decisão em Boletim Geral.

--oo(0)oo--

Nº 02/2014

Assunto: Deliberação de Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina

Origem: Portaria do Comando do 1º BPM nº 063, de 12 DEZ 11
Encarregado: Cap PM Mat. 960025-6, Cledson Bezerra Carvalho
Licenciando: Sd PM Mat. 111131-0/1º BPM, Márcio de Souza Tanús
Fato apurado: Acusações em desfavor do Licenciando de furtos de uma corrente de prata e da quantia de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), subtraídos de Humberto Ponzzo Cavalcanti, quando este foi preso em Flagrante Delito por assalto ocorrido no dia 05 DEZ 10, por volta das 04 horas, próximo à casa de Shows Chevrolet Hall, em Olinda-PE, fatos estes inicialmente apurados durante Sindicância acusatória instaurada por força da Portaria Administrativa 1º BPM, nº 061, de 31 DEZ 10.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CFRB/88.

2. Consta dos autos que a vítima neste Processo de Licenciamento, Humberto Ponzzo Cavalcanti, ao sair do Chevrolet Hall na companhia de outro indivíduo, assaltaram duas pessoas, roubando das mesmas dois aparelhos celulares e outros pertences, sendo os assaltantes presos em Flagrante Delito por uma dupla de policiais militares de serviço no referido evento. Durante a autuação em Flagrante Delito de Humberto Ponzzo Cavalcanti, na Delegacia de Polícia, este acusou o Licenciando de lhe haver furtado uma corrente de prata, puxando-a do seu pescoço, e de ter tirado de sua carteira porta-cédula a quantia de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) no momento da prisão de Humberto Ponzzo (fls. 192 e 193).

3. O Sr. Humberto Ponzzo Cavalcanti afirmou na já mencionada Sindicância que reconheceu o Sd PM Tanus como sendo o que puxou a corrente de prata do seu pescoço, e que também tirou a quantia de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) de sua carteira (fls.206 e 207), todavia, neste Processo de Licenciamento o mesmo afirmou que não reconhece qual policial teria subtraído seu dinheiro e sua corrente de prata, afirmando apenas que foi um policial militar (fls.502 a 503).

4. De acordo com o Encarregado deste Processo de Licenciamento, com base nas diligências realizadas e as testemunhas inquiridas, em nenhum momento o Licenciando subtraiu a corrente de prata e o valor supracitado, diante da inexistência de provas da materialidade do fato, bem como da ausência de prova testemunhal concreta que comprovasse o suposto fato delituoso imputado ao Licenciando, destacando ainda o Encarregado em seu relatório de folhas fls.554 a 560 que os policiais militares, Cb PM Ruy Barbosa da Silva e Sd PM Alexandre José de Freitas, foram os primeiros policiais militares a realizarem a abordagem policial ao Preso Humberto Ponzzo, sendo encontrado com este apenas dois aparelhos celulares e uma quantia de R$ 55, 00 (cinquenta e cinco) reais, não tendo ambos os policiais militares afirmado em nenhum momento quanto à existência de uma corrente de prata e a quantia no valor de RS 1.2000,00 (um mil e duzentos reais) em poder do preso.

5. O Oficial encarregado do presente feito concluiu seu múnus pela inexistência da materialidade do fato e de sua autoria, opinando assim pela permanência do Licenciando nas fileiras da Corporação. Porém, constou que paralelamente a este processo, o Licenciando responde a uma Sindicância por ter efetuado disparo com arma de fogo carga da PMPE quando participava da Operação de combate ao CVLI na Cidade de Caruaru-PE, solicitando assim, que o mesmo fosse submetido a um novo processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina em razão da falta grave cometida, sendo as conclusões do Encarregado sido endossadas pela autoridade instauradora do feito, Comandante do 1º BPM.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Concordar com o Parecer do Encarregado deste Processo de Licenciamento, no tocante à permanência do Sd PM Mat. 111131-0/1º BPM, Márcio de Souza Tanús, nas fileiras da Corporação, pelos motivos acima expostos;

II – Solicitar ao Comandante do 1º BPM, cópias dos autos da Sindicância mandada proceder pelo então Diretor Geral de Operações através do Ofício nº 969-CJD/Adm, de 23 DEZ 11, para fins de análise e providências julgadas cabíveis por parte deste Comando Geral;

III – Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, Diretor de Gestão de Pessoas, Chefe da 2ª Seção do EMG, DGP-1/Correicional e ao Comandante do 1º BPM, para as providências cabíveis;

IV– Arquivar os autos deste Processo Administrativo Disciplinar nos assentamentos do Licenciando, na DGP-1;

V – Publicar esta Decisão em Boletim Geral.

--oo(0)oo--

Nº 003/14

Assunto: Análise de Recurso de Reconsideração de Ato diante de pena de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina

Origem: Despacho Decisório nº 36/2013, da lavra do Comandante Geral da PMPE, publicado no Boletim Geral nº 211, de 05 NOV 13 e Portaria do CG/PMPE nº 983, de 30 OUT 13, publicada no DOE nº 212, de 07 NOV 13, oriundos do Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando do 1º BPM nº 078, de 1º OUT 12, tendo como fato a autuação em Flagrante Delito do Licenciando pela prática dos crimes tipificados nos Artigos 223, 299 e 301 do Código Penal Militar (CPM).
Recorrente: 3º Sgt PM Mat. 102991-6/1º BPM, José Wagner da Silva

Vem à apreciação deste Comandante Geral o recurso de Reconsideração de Ato, em que o recorrente, com base no Art. 51 da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00 (CDMEPE), solicita a modificação da pena de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina aplicada em desfavor do recorrente, bem como solicitou seu retorno à sua condição anterior.

Preliminarmente, destaque-se que o recurso em lide foi recebido e conhecido por este Comandante Geral tempestivamente, cabível de acordo com os Artigos 51 e 52 do supracitado diploma legal, diante da pena de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina aplicada ao militar em lide.

Alegou o causídico que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) não denunciou o recorrente pelo crime de ameaça, delito este anteriormente imputado ao mesmo, tendo a defesa anexado a respectiva documentação ao presente recurso de reconsideração de ato. Acostou ainda o defendente Certidões oriundas do seio da caserna, alusivas à boa conduta do 3º Sgt PM Wagner no meio militar, bem como fez constar informações atinentes à vida familiar do graduado.

Consta do Processo de Licenciamento em tela que o recorrente, praça de 24 MAI 04, possui em seus assentamentos dezessete elogios de natureza operacional, um dos quais por contribuir pela diminuição dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) na área do 1º BPM (fl.091), estando atualmente o Licenciando no comportamento "Ótimo".

Sabe-se que a pena de licenciamento é medida extrema, devendo ser aplicada quando não resta dúvidas da total incompatibilidade do policial militar para com a função que exerce. Realizando-se uma análise global dos fatos que resultaram na prisão do 3º Sgt PM Wagner, as circunstâncias envoltas ao caso, o comportamento do militar e os relevantes serviços prestados à PMPE, este Comandante Geral, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, decide modificar a pena de Licenciamento "Ex-OffÍcio" a Bem da Disciplina imposta ao recorrente, atenuando-a para punição disciplinar restritiva de liberdade, fundamentado no Art. 39, § 3º, Inciso III, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

I – Deferir o presente recurso de reconsideração de ato impetrado pelo recorrente, no que tange à Modificação da pena de Licenciamento "Ex-OffÍcio" a Bem da Disciplina anteriormente imposta ao recorrente, consequentemente mantendo o 3º Sgt PM Mat. 102991-6, José Wagner da Silva nas fileiras da Corporação, pelos motivos anteriormente expostos;

II – Punir disciplinarmente o 3º Sgt PM Mat. 102991-6/1º BPM, José Wagner da Silva, com 30 (trinta) dias de Prisão por haver incorrido no que prescrevem os Artigos 111, 112 e 113, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), em razão das irregularidades praticadas pelo aludido policial militar diante dos fatos apurados no Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina instaurado para apurar o caso;

III – Remeter cópia desta Decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, Chefe da 2ª Seção do EMG, DGP-8/Correicional e ao Comandante do 1º BPM, para as providências cabíveis;

IV– Arquivar os autos originais deste Processo Administrativo Disciplinar na DGP-1;

V – Publicar esta Decisão em Boletim Geral.

1.2.0. Punição Disciplinar – Prisão

Por haver o 3º Sgt PM Mat. 102991-6/1º BPM, José Wagner da Silva, aproximadamente às 22h30, do dia 14 SET 12, após a comemoração da conclusão do CFS/2012, do qual era parte integrante, e ao ser este abordado em via pública pelo efetivo da GT 7002 do 1º BPM, próximo à residência do 3º Sgt PM Wagner, situada no Bairro de Rio Doce, Olinda-PE, em razão de seu veículo apresentar atitude suspeita e desobedecer ordem emanada dos policiais militares de serviço, agredido verbalmente os componentes da GT 7002, proferindo palavras de calão contra os mesmos, na presença de civis. Desta forma o 3º Sgt PM Mat. 102991-6/1º BPM, José Wagner da Silva infringiu normas legais previstas no Artigos 111, 112 e 113, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE, com as atenuantes do Art. 24, Incisos I e II, e agravantes do Art. 25, Incisos I, II, V, VII e VIII, do mesmo diploma legal. Transgressões de natureza Grave. Fica Preso por 30 (trinta) dias, ingressa no comportamento "Bom", devendo a punição ora aplicada ser cumprida na sede da OME na qual estiver servindo o Licenciando, a partir da data da publicação desta Nota em Boletim Geral, sem prejuízo do serviço. (Punição imposta com base no Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina, procedido por força da Portaria do Comando do 1º BPM, nº 078, de 1º OUT 12). (Nota nº 001/2014/DGP-8/SS/PL).

JOSÉ CARLOS PEREIRA - CEL QOPM
Comandante Geral

C O N F E R E:

MENSAGEM BÍBLICA
Todas as coisas foram feitas por intermédio Dele, e sem Ele nada do que foi feito se fez. (João 1:3)